

Licença Ambiental 13/2022



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA** – **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **M & I Eletric Brazil Sistemas e Serviços em Energia LTDA** inscrito no CNPJ 20.458.968/0003-35 localizado na Rua Vila Rica nº 154, Bairro Novo Itabirito, município de Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para a atividade “: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”. Entre as coordenadas geográficas LAT/Y 20° 15' 34,82" S / LONG/X 43°46'54,99" O.

Itabirito, 29 de Agosto de 2022


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer interveniência de outro ente federativo.

Item	Prazo	Descrição
01	Sempre que houver funcionamento com medidas serem realizadas em todos os dias de funcionamento com execução sonora, sendo imprecisoável que o estabelecimento mantenha realizada com os valores aferidos nas medições. A aferição deve ser realizada com o uso de medidor de pressão sonora (decibelmímetro) que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes. Aferir ao horário de funcionamento do estabelecimento, a fim de evitar incômodos aos residentes limítrofes.	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devolução separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.
02	Durante a vigência da Licença.	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devolução separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.
03	Semestralmente.	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos via Sistema MTR-MG, referente à destinação via Sistema MTR-MG, conforme previstos na altimetria, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, que são aquelas elencadas no art. 2º da DN Observações O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrange os abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.
04	Semestralmente.	Quantos resíduos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.
05	10 (dez) dias após a emissão da Licença.	Doação de 04 (quatro) mudas de Ipê Amarelo com no mínimo 2,2m de altura.